



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 37

QUINTA - FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1994

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 116/94:

Autoriza a abertura de concurso público, para arrematação da empreitada de consolidação estrutural do edifício dos Serviços de Desenvolvimento Agrário em São Miguel..... 594

Resolução n.º 117/94:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação de caminhos principais e secundários da Bacia Leiteira de Ponta Delgada..... 594

Resolução n.º 118/94:

Prorroga a ajuda transitória ao escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial..... 594

Resolução n.º 119/94:

Determina co-financiar o projecto de criação de um Laboratório Metrológico 595

Resolução n.º 120/94:

Cria grupo de trabalho com vista a conceber e a executar medidas preventivas na zona da Reserva Natural da Montanha do Pico 595

Resolução n.º 121/94:

Ajudica o fornecimento e montagem de mobiliário para a Universidade dos Açores..... 595

Declaração n.º 19/94:

Rectifica a Resolução n.º 93/94, de 30 de Junho, que autoriza a abertura de concurso público para a arrematação do fornecimento e montagem de mobiliário para a Universidade dos Açores 596

Declaração n.º 20/94:

Rectifica a Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, que cria a unidade de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II)..... 596

Declaração n.º 21/94:

Rectifica a Resolução n.º 115/94, de 1 de Setembro, que autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de pavimentação em betão betuminoso da ER - 1 - 1.ª, entre as freguesias de Lajes e Santa Bárbara, na ilha Terceira..... 596

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Portaria n.º 50/94:

Regulamenta a medida 2 - formação profissional do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos, do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores, (PEDRAA II)..... 597

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Despacho Normativo n.º 202/94:

Altera os n.ºs 2 e 3 do Despacho Normativo n.º 87/93, de 13 de Maio relativo a prazos de atribuição de quantidades específicas de referência na aplicação das quotas leiteiras 599

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 116/94**

de 15 de Setembro

Considerando que o projecto da empreitada de consolidação estrutural do edifício dos Serviços de Desenvolvimento Agrário em São Miguel - Quinta de São Gonçalo, se encontra aprovado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e que a despesa a realizar tem cabimento no Plano de Investimentos de 1994.

Assim, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público, por preço global, para arrematação da empreitada de consolidação estrutural do edifício dos Serviços de Desenvolvimento Agrário em São Miguel - Quinta de São Gonçalo, pelo preço base de 44 000 contos, acrescidos de IVA, e com o prazo de execução de 150 dias.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. -
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 117/94

de 15 de Setembro

Encontrando-se já aprovado o projecto para a instalação de parte das infraestruturas físicas necessárias no Perímetro de Ordenamento Agrário da Bacia Leiteira de Ponta Delgada - São Miguel, criado pelas Portarias n.º 17/92, de 30 de Abril, e 10/94, de 28 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a abertura de um concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos principais C.P.2 e C.P.5 e dos caminhos secundários C.S.7, C.S.16 e C.S. 22 da Bacia Leiteira de Ponta Delgada, pelo preço base de 140 000 000\$ e com o prazo máximo de execução de 250 dias.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. -
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 118/94

de 15 de Setembro

Face às condições de mercado verificadas na campanha que terminou em 31 de Agosto passado, o Governo entende que é de manter a ajuda transitória destinada a permitir o

escoamento dos excedentes de lacticínios produzidos nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, criada pela Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 6/78/A, de 30 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Prorrogar até 31 de Agosto de 1994, o período previsto no n.º 2 da Resolução n.º 149/93, de 30 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 1 da Resolução n.º 82/94, de 3 de Junho.
- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. -
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 119/94

de 15 de Setembro

O INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - apresentou ao programa de iniciativa comunitária PRISMA e ao Governo da Região Autónoma dos Açores um projecto de criação de um Laboratório Metrológico para prestação de serviços, em especial às empresas, no âmbito do Sistema Português de Qualidade, através da realização física das unidades de medida das constantes fundamentais, do apoio ao controlo de processos e de produtos industriais, bem como do controlo metrológico dos instrumentos de medição regulamentados.

O projecto, que envolve um investimento total de 110 943 000\$, é financiado em 75% do custo elegível pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), importando assegurar o financiamento dos restantes 25%, atendendo à relevância do projecto para as empresas regionais e ao facto de o organismo promotor ser uma associação sem fins lucrativos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Co-financiar o projecto de criação de um Laboratório Metrológico, apresentado pelo Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (INOVA) ao programa PRISMA, através de uma comparticipação financeira a fundo perdido, no montante de 25% das despesas elegíveis, até ao limite máximo de 27 735 000\$.
- 2 - Para efeitos de processamento e controlo da comparticipação financeira, o INOVA deve apresentar à Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia os documentos comprovativos das despesas elegíveis efectuadas com a realização do projecto.

- 3 - O encargo será processado pelo capítulo 40, divisão 05, código orçamental 08.03.01, do orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. -
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 120/94

de 15 de Setembro

Na sequência da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, haverá que proceder à reclassificação de numerosas áreas protegidas criadas na Região, tarefa necessariamente morosa.

Todavia, importa tomar, desde já, algumas medidas preventivas na zona da Reserva Natural da Montanha do Pico, assegurando-se o envolvimento das entidades públicas, cuja colaboração se revela imprescindível.

Assim, nos termos do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, e ao abrigo do artigo 56.º, alínea o) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Criar um grupo de trabalho, presidido pelo Secretário Regional do Turismo e Ambiente, no qual participarão representantes das seguintes entidades:
 - a) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
 - b) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
 - c) Serviço Regional de Protecção Civil;
 - d) Municípios de São Roque, Lajes e Madalena do Pico.
- 2 - Até à entrada em vigor do diploma que reclassificará a Reserva Natural da Montanha do Pico, o grupo de trabalho assumirá as competências da comissão administrativa, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/82/A, de 9 de Julho.
- 3 - O grupo de trabalho reúne sempre que convocado pelo seu presidente e pode convidar outras pessoas ou entidades a colaborar na concepção e execução das medidas que se revelem necessárias.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. -
- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 121/94

de 15 de Setembro

Considerando que, através da Resolução n.º 93/94, de 30 de Junho, o Governo autorizou o lançamento de um concurso público internacional, para arrematação do forneci-

mento e montagem de mobiliário para o edifício de Ciências Humanas da Universidade dos Açores - Campus de Ponta Delgada;

Considerando, por outro lado, a apreciação feita às propostas recebidas, nomeadamente à qualidade do mobiliário, capacidade técnica e financeira dos concorrentes, bem como às condições mais vantajosas de preço.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea g), do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Adjudicar à empresa Contil, Lda., com base na sua proposta Alternativa 2, o fornecimento e montagem do mobiliário para o edifício de Ciências Humanas da Universidade dos Açores - Campus de Ponta Delgada, por preço global, e pela quantia de 84 308 873\$, acrescidos de IVA, à taxa de 12%, e com os seguintes prazos de entrega:

Fase 1 - 31 de Outubro de 1994;
Fase 2 - 30 de Novembro de 1994;
Fase 3 - 9 de Janeiro de 1995.

- 2 - Autorizar a elaboração da respectiva minuta do contrato, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Horta, 8 de Setembro de 1994. -
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração n.º 19/84

de 15 de Setembro

A Resolução n.º 93/94, de 30 de Junho, que autoriza a abertura de concurso público para a arrematação do fornecimento e montagem do mobiliário para o edifício de Ciências Humanas da Universidade dos Açores, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 26, de 30 de Junho de 1994, contém a seguinte inexactidão, que se rectifica.

Assim, no ponto 1, onde se lê:

"1 - (...) a abertura de um concurso público para ...",
deverá ler-se:

"1 - (...) a abertura de um concurso público internacional para ..."

8 de Setembro de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

Declaração n.º 20/94

de 15 de Setembro

A Resolução n.º 106/94, de 18 de Agosto, que cria a unidade de gestão do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 33, de 18 de Agosto de 1994, contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, no ponto 4 foi omitida a alínea r), que agora se publica:

"4 - (...)

- r) Representante do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)."

No ponto 9, foi indevidamente repetido parte do seu texto, pelo que se volta a publicá-lo na íntegra, clarificando assim o seu normativo:

- "9 - As demais competências, composição e financiamento das subunidades de gestão serão definidas por portaria do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no caso da subunidade de gestão do FEDER, por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, no caso da subunidade de gestão do FSE, e por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas no caso das subunidades de gestão do FEOGA-O e do IFOP."

8 de Setembro de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

Declaração n.º 21/94

de 15 de Setembro

A Resolução n.º 115/94, de 1 de Setembro, que autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de pavimentação em betão betuminoso da ER-1-1.ª, entre as freguesias de Lajes e Santa Bárbara, na Ilha Terceira, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 35, de 1 de Setembro de 1994, contém a seguinte inexactidão, que se rectifica.

Assim, no ponto 1, onde se lê:

"1 - (...) a abrir concurso público para...", deverá ler-se:

"1 - (...) a abrir concurso público internacional para..."

8 de Setembro de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 50/94

de 15 de Setembro

O Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II) contempla uma medida que tem como objectivos a valorização profissional e qualificação técnica dos activos e a criação de novos postos de trabalho permanentes, mediante a realização de acções de qualificação, aperfeiçoamento e reconversão profissional dos trabalhadores das PME's, com vista à melhoria da qualidade de serviço prestado e à introdução de novas tecnologias (medida 2 - formação profissional, do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos).

O presente diploma regulamenta a referida medida da vertente Fundo Social Europeu do PEDRAA II, definindo as condições de acesso e os montantes dos apoios à formação profissional.

São reguladas apenas as matérias que, na Região Autónoma dos Açores, carecem de um tratamento específico, remetendo-se, em tudo o mais, para a legislação comunitária e nacional relativa à vertente FSE do Quadro Comunitário de Apoio.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução da Decisão da Comissão n.º C (94) 464, de 4 de Março de 1994, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma regulamenta os apoios à formação profissional previstos na medida 2 - formação profissional, do subprograma 2 - valorização dos recursos humanos, do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II).

2.º

Objectivos

1 — Os apoios à formação profissional têm como objectivos a valorização profissional e qualificação técnica dos activos e a formação de pessoas desempregadas, candidatas ao primeiro emprego ou a novo emprego, tendo em vista permitir a criação de novos postos de trabalho permanentes.

2 — Os objectivos dos apoios são prosseguidos fundamentalmente através da realização das seguintes acções:

- a) Formação nos sectores produtivos, destinada em especial aos profissionais dos sectores da agricultura, pescas, indústria, turismo e comércio, visando adaptá-los às novas necessidades do mercado de trabalho e melhorar a qualificação em áreas estratégicas;

- b) Formação para o ensino, visando a complementação da formação dada pelo sistema oficial de ensino em áreas profissionais e níveis de qualificação com elevadas perspectivas de emprego;
- c) Formação para os funcionários públicos, visando a melhoria dos níveis de produção e eficácia dos funcionários públicos e dos organismos a que se encontram ligados.

3.º

Regime dos apoios à formação profissional

1 — Os apoios à formação profissional regem-se pelo disposto na legislação comunitária, nacional e regional respeitante às intervenções financiadas pelo Fundo Social Europeu, nomeadamente no Regulamento (CEE) n.º 4255/88, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 374, de 31 de Dezembro de 1988, com a redacção dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2084/93, do Conselho, de 20 de Julho de 1993, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 193, de 31 de Julho de 1993, no Decreto Regulamentar n.º 15/94, de 6 de Julho, e nos Despachos Normativos n.ºs 464/94 e 465/94, de 28 de Junho, e pelo disposto nos números seguintes.

2 - As competências do Ministro do Emprego e da Segurança Social previstas na legislação nacional a que se refere o número anterior, que não decorrem da gestão global da vertente FSE do Quadro Comunitário de Apoio, são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

3 - As referências feitas no Decreto Regulamentar n.º 15/94, ao Instituto do Emprego e Formação Profissional e ao Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, reportam-se, na Região Autónoma dos Açores, à direcção regional do Emprego.

4 - A direcção regional do Emprego é equiparada a entidade gestora de programa quadro e exerce as competências atribuídas a estas pelo Decreto Regulamentar n.º 15/94, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do n.º 9.º do presente diploma.

4.º

Entidades beneficiárias

1 — Podem apresentar candidaturas aos apoios à formação profissional as seguintes entidades:

- a) Empresas privadas e públicas;
- b) Cooperativas;
- c) Associações;
- d) Serviços e organismos da administração pública regional com autonomia administrativa;
- e) Autarquias locais.

2 — A entidade promotora só pode promover a realização de formação de acordo com as suas necessidades específicas em matéria de formação profissional ou direc-

tamente relacionadas com o seu objecto social, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 15/94, de 6 de Julho.

5.º

Encargos com formandos

1 — Para efeitos de co-financiamento, podem ser considerados encargos com formandos, para além dos previstos no Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho, os seguintes:

- a) Custo das viagens realizadas em transportes públicos colectivos, quando a localidade em que decorre a formação distar 10 km ou mais da localidade da residência do formando;
- b) Custo da viagem no início e fim do curso, bem como a ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da ilha de residência;
- c) Ajudas de custo, quando a frequência do curso implicar a deslocação de formando vinculado para fora da ilha de residência, calculadas nos termos do n.º 1 do n.º 6.

3 - O n.º 2 do artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 464/94, de 28 de Junho, não se aplica às acções realizadas na Região Autónoma dos Açores.

4 - Em circunstâncias excepcionais, quando a insuficiente procura de alguma formação ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos sócio-profissionais o justificar, podem ser fixados por despacho do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia valores diferentes dos previstos no Despacho Normativo n.º 464/94, podendo ainda nessas situações ser autorizadas, por igual forma, outras despesas relativas aos formandos, desde que elegíveis para o Fundo Social Europeu.

6.º

Encargos com os formadores

1 — O co-financiamento dos encargos com alojamento e alimentação dos formadores é feito nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 465/94, podendo, em alternativa, ser pagas as despesas de alojamento, acrescidas da importância diária correspondente a 50% do valor máximo fixado para a atribuição de ajudas de custo a funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior a Índice 440 da escala indicária do regime geral.

2 — O disposto no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 465/94, não se aplica às acções realizadas na Região Autónoma dos Açores.

3 — Consideram-se sempre formadores internos os funcionários e agentes da administração pública regional que sejam formadores em acções promovidas pelos serviços e organismos previstos na alínea d) do n.º 1 do n.º 4.º, independentemente do respectivo serviço de origem.

7.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios à formação profissional são apresentadas na direcção regional do Emprego ou nas delegações de ilha da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas com uma antecedência mínima de 60 dias a máxima de 180 dias em relação à data prevista para o início da primeira acção de formação, salvo em situações excepcionais, reconhecidas como tal pelo Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e desde que seja possível decidir antes do início da mesma.

8.º

Instrução

1 — A instrução das candidaturas compete à estrutura de apoio técnico da subunidade de gestão do Fundo Social Europeu.

2 — Em caso de proposta de decisão desfavorável, a estrutura de apoio técnico deve ouvir a entidade promotora.

9.º

Processo de decisão

1 — As candidaturas são submetidas a homologação do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, após aprovação na subunidade de gestão do Fundo Social Europeu e apreciação técnica pela respectiva estrutura de apoio técnico.

2 — A subunidade de gestão pode delegar no coordenador a competência para aprovação de candidaturas em função do montante do co-financiamento público e do número de formandos.

3 — A decisão sobre o pedido é notificada à entidade promotora, por correio registado com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para o início da acção de formação.

4 — Mensalmente é publicada no *Jornal Oficial* a lista das candidaturas homologadas e aceites pelas entidades promotoras.

10.º

Recurso

Da não aprovação da candidatura pela subunidade de gestão ou pelo seu coordenador cabe recurso para o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

11.º

Vigência

O presente diploma aplica-se às acções que se realizem entre Janeiro de 1994 e 31 de Dezembro de 1999.

12.º

Normas revogatórias e transitórias

1 — São revogados os Despachos Normativos n.º 250/90, de 26 de Dezembro, e n.º 60-A/91, de 26 de Março.

2 — Os pedidos de financiamento aprovados no âmbito do anterior Quadro Comunitário de Apoio continuam a reger-se pela legislação vigente na data da sua aprovação.

3 — As candidaturas de acções iniciadas após 1 de Janeiro de 1994 e já aprovadas condicionalmente, são submetidas a ratificação da subunidade de gestão e a homologação nos termos do disposto no n.º 1 do n.º 9.º

Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Assinada em 12 de Setembro de 1994.

O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS****Despacho Normativo n.º 202/94****de 15 de Setembro**

Considerando as dificuldades sentidas na aplicação do Despacho Normativo n.º 87/93, de 13 de Maio, nomeadamente quanto ao ano de referência para atribuição das quantidades específicas e determinação casuística do prazo de diferimento previsto no n.º 3 do citado diploma:

Determino o seguinte:

1.º - Os n.ºs 2.º e 3.º do Despacho Normativo n.º 87/93, de 13 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

2. Sempre que a quantidade específica atribuída na acepção do n.º 1 não seja atingida, a mesma será reduzida no quantitativo necessário, por forma a adequá-la, em termos de quota global, à produção efectiva verificada em 31 de Março de 1994, tornando-se então definitiva.
3. Sempre que se verifique algum dos eventos previstos no n.º 3, do artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 857/84, de 31 de Março ou artigo 3.º do Regulamento (CEE) n.º 1546/86, de 3 de Junho, no decurso do período de implementação do plano, devidamente comprovado pelo interessado através de declaração na direcção regional do Desenvolvimento Agrário, a apresentar ao IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - no prazo de um mês após a constatação do evento, poderá ser-lhe concedido por este organismo um diferimento do prazo estipulado no n.º 1 para 31 de Março do ano seguinte."

2.º - É revogado o n.º 4.º do Despacho Normativo n.º 87/93.

19 de Agosto de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00 (IVA incluído)
